

***COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.***

Ano 2009.

PARECER Nº 290/2009.

Projeto de Lei nº CM-087/2009.

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº CM-087/2009, de autoria da nobre Vereadora Dr^a Heloísa Vieira Cerrí, que desobriga as mulheres gestantes em estado avançado de gravidez e as pessoas obesas em geral a passar pela "catraca" quando do embarque ou desembarque em todos os veículos - ônibus e/ou micro-ônibus - que operam no transporte público de passageiros na cidade de Divinópolis e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição se faz necessária, devido que a evolução tecnológica esperada com a implantação do cartão eletrônico no transporte coletivo urbano de Divinópolis, está gerando mais problemas do que soluções. Ao passar o embarque para a porta dianteira e, conseqüentemente, o desembarque para a porta traseira, gerou-se uma infinidade de problemas, visto que o transporte coletivo da cidade não oferece mínimas condições de decência aos usuários, com ônibus superlotados, atrasos, descumprimento de horários, além da tarifa ser uma das mais altas do país. Com o desembarque pela porta traseira, as dificuldades são enormes, especialmente quando se trata de grávidas e obesos. Com os ônibus superlotados, os passageiros que são obrigados a viajar em pé, se veem obrigados a se amontoar ao longo do corredor do coletivo, especialmente na parte traseira, onde está a porta de saída. Assim, todos os passageiros, especialmente grávidas e obesos, encontram enormes dificuldades na hora do desembarque, já que são obrigados a se espremerem para furar o bloqueio formado pelo enorme volume de passageiros transportados até de forma irregular nos coletivos. A presente proposta tem como objetivo minimizar um pouco do sofrimento de quem usa o transporte coletivo urbano. É preciso fazer muito mais, exigindo melhor qualificação profissional, mais veículos para acabar com a superlotação, que hoje é vergonhosa, reduzir o valor da tarifa, um dos mais altos do país. Entretanto, enquanto essas medidas, que são responsabilidade do Executivo, não são adotadas, a presente proposta oferecerá um pouco mais de comodidade para grávidas e

obesos, estes últimos, que já sofrem discriminação em vários outros setores da comunidade (*Conforme justificativa do Projeto*).

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **aprovação** do Projeto de Lei nº CM-087/2009.

Sala das Comissões, 02 de julho de 2009.

Waldemar Raimundo Manoel
Relator

Fabiano Galletti Tolentino
Secretário

Roberto Pedro Bento
Presidente